

REQUERIMENTO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

PROTOCOLO DA SECRETARIA MUNICIPAL

Tipo de Processo : ADM. EXTERNO - SEMUSA Processo Nº 26030 / 2021 vol. 1

Nome : VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA ME

Assunto : SOLICITAÇÃO

Data de Abertura : 15/10/2021

CNPJ : 18.530.856/0001-34

ENDEREÇO PARA CORRESPONDENCIA COM O DEVIDO CEP

Endereço :

Bairro :

CEP :

Cidade :

UF :

Telefone :

E-mail :

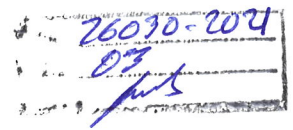
Celular :

Observação : SOLICITA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2021, CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.
PROCESSO Nº: 6679/2021.

Termos em que pede Deferimento CABO FRIO, 15 de Outubro de 2021


ASSINATURA REQUERENTE

GOMES TAVARES



ADVOCACIA

ILUSTRE PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO - RJ

Processo nº. 6679/2021

VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.530.856.0001-4, com sede na Avenida Gladstone Jose de Oliveira, nº. 3.511, Três Vendas, Araruama – RJ, neste ato representada por seu administrador, **Alessandro Fernandes**, brasileiro, solteiro, empresário, titular da carteira de identidade nº. 01.165S165, expedida pelo MTSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 128.772.877-42, residente na Estrada de Macabu s/nº., Condomínio Barão de Monte Belo, Fazendinha, Araruama, Rio de Janeiro, CEP 28.970-000, vem, através desta apresentar sua **impugnação** ao edital do pregão eletrônico srp 023/2021, baseado no art. 109 e seus incisos da Lei 8666/93, pelos fatos e fundamentos que abaixo passa a expor.

Avenida John Kennedy/ 150 – Sl. 236, Centro, Araruama-RJ

Telefone: (22) 2673-1500

ADVOCACIA

DOS FATOS

Inicialmente temos que esclarecer que a empresa **Impugnante** no dia 15.10.21, tomou conhecimento da publicação do Edital de Pregão eletrônico SRP 023/2021.

Tal Edital, proveniente do Processo Licitatório nº. 6679/2021, prevê a "**contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (Ar Condicionado Split e Janela), com reposição integral de peças, bem como instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e unidades a ela vinculadas**".

Ocorre que após a publicação do referido Edital, a **Impugnante** tomou ciência de que em seu *item 9*, e *subitens seguintes*, que abaixo transcrevemos, não constava a exigência descrita na Lei 13.639 de 26.03.2018:

9.20.2 RELATIVO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

9.20.2.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução de serviço compatível em características com o objeto da licitação. 9.20.2.2 Os atestados comprobatórios de capacidade técnico-profissional devem estar em nome do profissional integrante da equipe técnica que executará a serviço.

9.20.2.3 Os profissionais indicados pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnico profissional deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Secretaria Municipal de Saúde. 9.20.2.4. A comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item 9.20.2.2, cujo nome não constarem na Certidão de Registro da empresa junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), pertence(m) ao quadro de licitante dar-se-á mediante a apresentação de ato constitutivo da empresa (no caso de sócio), carteira de trabalho e previdência social, ficha de registro de funcionário ou contrato de



ADVOCACIA

prestação de serviços assinados e com firma reconhecida de ambas as partes. 9.20.3. As exigências a que se refere o item 9.20.2.1, limitar-se-ão às parcelas de maior relevância abaixo:

9.20.3.1. Atestado Técnico de manutenção de ar condicionado.

Portanto houve uma divisão no **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, sendo criado o **CFT – Conselho Federal dos Técnicos Industriais** onde passaram a ser enquadrados os técnicos responsáveis pela área de climatização e refrigeração.

Tomos aqui ainda que demonstrar que a empresa **Impugnante** tem total interesse em participar do certame mas, pugna pela alteração do presente edital para a inclusão da Resolução do CFT para que seja incluído também os **Responsáveis Técnicos correspondentes** ao referido órgão quais sejam: Engenheiros Mecânico e Eletromecânico.

insignia, interpõe recurso pedindo que o referido Edital seja retificado pelos argumentos acima descritos para a.

DO MÉRITO

A questão aqui a ser trata pelo **Impugnante**, diz única e exclusivamente ao item 9.20.2 do presente Edital.

Como se pode verificar o presente Edital não se ateu, a participação de empresas que atendem os requisitos da Lei 13.639/18.

Podemos aqui afirmar que com a postura adotada pela Prefeitura Municipal de Cabo Frio, ao publicar o presente Edital, fere princípios constitucionais da legalidade, isonomia e da impessoalidade.

Como se pode observar, a Lei 13.639/18, dispõe em seu art. 1º. e seguintes que:

LEI Nº 13.633, DE 26 DE MARÇO DE 2018

[Signature]

ADVOCACIA

Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquias com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Ou seja, a **Impugnante** quer demonstrar a esta Comissão de Licitação, é necessário o adiamento para que seja aditado o item 9.20.2 do presente Edital, para a inclusão da referida exigência.

A não inclusão, é perigosa tendo em vista de limita o espectro de fornecedores em potencial, para a obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

De certo ainda, que a **Impugnante** demonstra através dos documentos anexos, que preenche todos os requisitos para a participação no presente certame licitatório.

DO PEDIDO

Apresentada tais alegações, requer a **Impugnante**, inicialmente: (i), que seja inicialmente suspenso o presente processo licitatório para a realização do aditamento do mesmo, (ii) que, após a suspensão, seja aditado o mesmo para a inclusão no referido Edital de Pregão Eletrônico SRP 023/2021, proveniente do processo licitatório registrado sob o nº. 6679/2021, deve ser aditado para que seja incluída a necessidade também dos Responsáveis Técnicos correspondentes ao CFT: Engenheiro Mecânico e Eletromecânico, prestigiando os fatos e fundamentos acima disconidos.



26030-204
07
ps

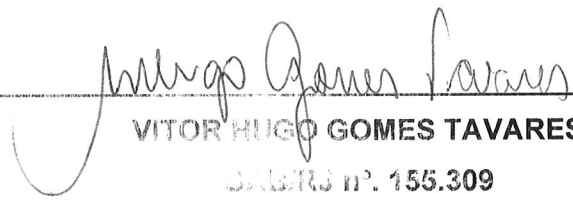
GOMES TAVARES

ADVOCACIA

Araruama, 15 de outubro de 2021.



VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA



VITOR HUGO GOMES TAVARES

OABRJ Nº. 155.309

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ALESSANDRO FERNANDES, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 04/11/1991, portador da carteira de identidade n.º 24.150.879-5, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF. n.º 128.772.877-42, filho de Sandra Fernandes de Castro, residente e domiciliado à Rua Bernardo Vasconcelos, n.º 1054, Centro, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

SANDRA FERNANDES DE CASTRO, brasileira, empresária, viúva, natural do Estado de Alagoas, nascida em 24/06/1970, portadora da carteira de identidade n.º 29.852.088-3, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF. n.º 995.220.984-34 filho de Geraldo Olímpio Fernandes e Maria das Dores Fernandes, residente e domiciliada à Rua Bernardo Vasconcelos, n.º 1054, Centro, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com sede à Avenida Gladstone de Oliveira, n.º 3511, Três Vendas, Araruama-RJ, Cep: 28.970-000, sob a denominação social de **VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.530.856/0001-34, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o n.º 33209545566 por despacho de 17.07.2013, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - Alterar os objetivos sociais para:

- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
- 1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
- 1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário;
- 1813-0/99 Impressão de material para outros usos;
- 1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação;
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4299-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 4399-1/03 Obras de alvenaria
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, telas, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0954556-6 Protocolo: 09-2021/051663-3 Data do protocolo: 01/03/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/03/2021 SOB O NÚMERO 00604024343 e demais constantes do

termo de autenticação.

Autenticação: A65175DRA730PF9733756045521A132C4BE76A77CB45C1593F2BDF68BDE0C965

Para validar o documento acesse <http://www.juceria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n.º de protocolo.



46.23-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
46.35-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
46.41-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário;
46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.44-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
47.43-1/00 Comércio varejista de vidros;
47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
47.44-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos;
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.54-7/01 Comércio varejista de móveis;
47.54-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
47.54-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
47.55-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
47.56-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
47.59-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
47.74-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;
47.82-2/01 Comércio varejista de calçados
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
71.12-0/00 Serviços de engenharia;
74.10-2/02 Design de interiores
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

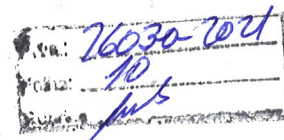
Empresa: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.0954556-6 Protocolo: 00-2021/051063-3 Data do protocolo: 01/03/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2021 SOB O NÚMERO 00004024343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A69E25D8A79CBF97338B5C4F5A4A132C4BB70A69DE45C1683F2BDF6835B0C965

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios



81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias;
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios;

Em consequência das alterações efetuadas, resolvem os sócios consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir:

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar à Avenida Gladstone de Oliveira, nº 3511, Três Vendas, Araruama-RJ, Cep: 28.970-000, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS -

A empresa tem como objetivo social:

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário;
1413-4/01 Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida;
1813-0/01 Impressão de material para uso publicitário;
1813-0/99 Impressão de material para outros usos;
1822-9/01 Serviços de encadernação e plastificação;
18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação;
33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-pengosos;
4213-8/00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas;
4299-6/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
4311-8/02 Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
4399-1/03 Obras de alvenaria
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica;
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção;
43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados;
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados;

AF
SF

45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados;
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores;
45.30-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas;
45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas;
46.23-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e grãos;
46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente;
46.35-4/01 Comércio atacadista de água mineral;
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente;
46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
46.41-9/02 Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho;
46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de arranhão;
46.42-7/01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
46.42-7/02 Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho;
46.44-3/01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
46.49-4/04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
46.51-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral;
46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente;
46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
47.42-3/00 Comércio varejista de material elétrico;
47.43-1/00 Comércio varejista de vidros;
47.44-0/99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
47.44-0/01 Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
47.44-0/02 Comércio varejista de madeira e artefatos;
47.61-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
47.51-2/01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
47.54-7/01 Comércio varejista de móveis;
47.54-7/02 Comércio varejista de artigos de colchoaria;
47.54-7/03 Comércio varejista de artigos de iluminação;
47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
47.55-5/03 Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho;
47.56-3/00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios;
47.59-8/99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente;
47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios;
47.74-1/00 Comércio varejista de artigos de óptica;
47.82-2/01 Comércio varejista de calçados;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
71.12-0/00 Serviços de engenharia;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0954556-6 Protocolo: 00-2021/051063-3 Data de protocolo: 01/03/2021

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 02/03/2021 SOB O NÚMERO 00004024343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A69E25D8A79CBF97338B5C4F5A4A132C4BB70A69DB45C1633F25DF628D91C965

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



№: 26030-2021
41
JUCERJA

- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios;
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada;
- 8020-0/01 Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8121-4/00 Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
- 82.19-9-01 - Fotocópias;
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente;
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios;

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

| | | |
|-------------------------------|----------------------|-----------------------|
| ALESSANDRO FERNANDES | 198.000 cotas | R\$ 198.000,00 |
| SANDRA FERNANDES DE CASTRO | 2.000 cotas | R\$ 2.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CAPITAL | 200.000 cotas | R\$ 200.000,00 |

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da Sociedade, a sua representação junto a terceiros bem como o uso da denominação social compete a ambos os sócios, podendo assinar junto ou separadamente, no que diz respeito a assinatura de todo e qualquer documento de proveito social.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 8ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventário do sócio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade até que se opere a partilha e a conseqüente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.



CLÁUSULA 9ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os sócios contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 11ª: DO DESEMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 23 de Fevereiro de 2021.


ALESSANDRO FERNANDES


SANDRA FERNANDES DE CASTRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0954556-6 Protocolo: 00-2021/051063-3 Data do protocolo: 01/03/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 02/03/2021 SOB O NÚMERO 00064024343 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A69E25D8A79CBF97338B5C4F5A4A132C4BB70A69DE45C1683F2BDF682B060C965

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/encanceladigital>, informe o nº de protocolo.



26030-2021
 12
 JWS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
 RJP2100044694

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|---|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação), VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 18.530.856/0001-34 |
|---|---|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
 214 Alteração de telefone (DDD/telefone)
 218 Alteração de correio eletrônico

Número de Controle: RJ36302733 - 18530856000134

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| | |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsável | <input type="checkbox"/> Preposto |
| NOME ALESSANDRO FERNANDES | CPF 128.772.877-42 |
| LOCAL E DATA Atuação no RJ de Março de 2021 | ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Alessandro Fernandes</i> |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.843, de 27 de dezembro de 2013

Imprimir





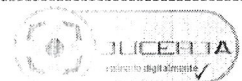
IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA, NIRE 33.2.0954556-6, PROTOCOLO 00-2021/051063-3, ARQUIVADO EM 02/03/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004024343, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| ✓ | |

02 de março de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

26030-2021
14
Jul 16

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.530.856/0001-34
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/07/2013

NOME EMPRESARIAL
VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
VILA REFRIGERACAO

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

- CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário**
 - 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida**
 - 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário**
 - 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos**
 - 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação**
 - 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação**
 - 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial**
 - 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta**
 - 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos**
 - 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas**
 - 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica**
 - 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas**
 - 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente**
 - 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno**
 - 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica**
 - 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás**
 - 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração**
 - 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material**
 - 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral**
 - 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GLADSTONE J OLIVEIRA

NÚMERO
3511

COMPLEMENTO

CEP
28.970-000

BAIRRO/DISTRITO
TRES VENDAS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILACAPRI.LICITA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-5659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **12:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

26030-2021
15
FWS

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.530.856/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/07/2013

NOME EMPRESARIAL
VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 43.99-1-03 - Obras de alvenaria**
- 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras**
- 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados**
- 45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados**
- 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados**
- 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores**
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores**
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas**
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas**
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas**
- 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral**
- 46.37-1-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente**
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente**
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho**
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho**
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança**
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho**
- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GLADSTONE J OLIVEIRA

NÚMERO
3511
COMPLEMENTO

CEP
28.970-000

BAIRRO/DISTRITO
TRES VENDAS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILACAPRI.LICITA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-5659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **12:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: **2/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

76030-2021
16
prints

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.530.856/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/07/2013

NOME EMPRESARIAL
VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente
- 46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GLADSTONE J OLIVEIRA

NÚMERO
3511
COMPLEMENTO

CEP
28.970-000
BAIRRO/DISTRITO
TRES VENDAS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILACAPRI.LICITA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-5659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **12:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: **3/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

26030.2021
17
15

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.530.856/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/07/2013

NOME EMPRESARIAL
VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática**
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática**
- 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis**
- 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria**
- 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação**
- 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho**
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios**
- 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente**
- 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria**
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios**
- 47.74-1-00 - Comércio varejista de artigos de óptica**
- 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados**
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista**
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia**
- 74.10-2-02 - Design de interiores**
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor**
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor**
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador**
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GLADSTONE J OLIVEIRA

NÚMERO
3511
COMPLEMENTO

CEP
28.970-000
BAIRRO/DISTRITO
TRES VENDAS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILACAPRI.LICITA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-5659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

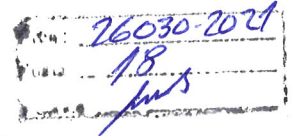
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/10/2021** às **12:50:13** (data e hora de Brasília).

Página: **4/5**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.530.856/0001-34
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
17/07/2013

NOME EMPRESARIAL
VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes**
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador**
- 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada**
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico**
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios**
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente**
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas**
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo**
- 82.19-9-01 - Fotocópias**
- 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas**
- 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente**
- 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas**
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente**
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos**
- 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GLADSTONE J OLIVEIRA

NÚMERO
3511

COMPLEMENTO

CEP
28.970-000

BARRIO/DISTRITO
TRES VENDAS

MUNICÍPIO
ARARUAMA

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO
VILACAPRI.LICITA@GMAIL.COM

TELEFONE
(22) 8806-5659

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
17/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2021 às 12:50:13 (data e hora de Brasília).

Página: 5/5

26030-2021
19
Pinto

VENDAS E INSTALAÇÃO
DE APARELHOS
CONCERTOS



ORAMA
REFRIGERAÇÃO

22 2778-1093
orama.empreend@yahoo.com.br
ELGIN & Electrolux

Pedido de impugnação

Ref. pregão 12/2021
PROCESSO nº 5687/2020

P.M.I.G.
Proc. nº 1434/2021
Folha nº 3
Rub.:

A empresa Orama Empreendimentos Eireli Me, inscrito no CNPJ nº 16.746.649.0001/96, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr Luiz Amaro Campos Mendes, portador(a) da Carteira de Identidade nº 22.389.412-2 e do CPF nº 151.249.987-09 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria e fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte.

8.1.6. Documentação Técnica:

8.1.6.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA...

8.1.6.3. A empresa deverá comprovar que possui no seu quadro permanente, na data do certame, profissional de nível superior, Engenheiro Mecânico...

Houve uma divisão no CREA, e foi criado o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) LEI Nº 13.639, DE 26 DE MARÇO DE 2018 onde se enquadra agora os Técnicos Responsáveis na Área de Climatização e Refrigeração.

A empresa Orama empreendimentos Eireli tem interesse em participar do pregão e se encontra cadastrada e habilitada conforme nova resolução no CFT para execução dos serviços mencionados no Edital.

Solicitamos que o Edital fosse alterado e que houvesse a Inclusão da Nova Resolução do CFT no Edital no item "8.1.6.1". Já no item "8.1.6.3" além da Engenharia Mecânica, fosse incluso também os Responsáveis Técnicos correspondes ao CFT: Mecânico e Eletromecânico.

Em face do exposto, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de que respeitosamente seja revista as especificações técnicas do objeto desse edital.

Requer ainda que seja feita a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Casimiro de Abreu, 30 de abril de 2021.

Luiz Amaro Campos Mendes
Proprietário

16.746.649/0001-96
ORAMA EMPREENDIMENTOS
RUA PASTOR LUIZ LAURENTINO DA SILVA,
1346 - SANTA REY - CEP 28860-000
CASIMIRO DE ABREU - RJ



Rua Pastor Luiz Laurentino da
Silva, 1346
Casimiro de Abreu - RJ
Cep: 28860-000

TELEFONE (22) 2778-1093
CEL: (21) 968893092
EMAIL: orama.empreend@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.
Proc. n° 1434/21
Folha n° 10
Rub. 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1434/2021.

INTERESSADO: ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 16.746.649/0001-96.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5687/2020. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021. MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.

DECISÃO EM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

OBJETO

Trata-se da **impugnação ao edital de licitação do Pregão Presencial nº 012/2021**, cujo objeto é o "registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS NOVAS E ORIGINAIS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência.", apresentado pela empresa **ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.746.649/0001-96.

Registra-se que a data de recebimento das propostas foi designada para o dia 10/05/2021 às 10h, entretanto em face do pedido de impugnação, protocolado nestes autos, foi lançado um aviso de adiamento *sine die* para análise das razões de impugnação.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

No que diz respeito ao juízo de admissibilidade, recebo a presente impugnação, uma vez que preenchidos seus pressupostos, a saber: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, conforme comprovam os documentos juntados nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.
Proc. n° 1434/21
Folha n° 20
Rub. N

DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

Em síntese, o impugnante requer a retificação do edital com relação a documentação técnica solicitada no item 8.1.6 do instrumento convocatório e a respectiva republicação do edital com a devida alteração, sustentando que:

"(...)

Houve uma divisão no CREA, e foi criado o CFT (Conselho Federal dos Técnicos Industriais) LEI Nº 13.639 DE 26 DE MARÇO DE 2018 onde se enquadra agora os Técnicos Responsáveis na Área de Climatização e Refrigeração.

A empresa Orama empreendimentos Eireli tem interesse em participar do pregão e se encontra cadastrada e habilitada conforme nova resolução no CFT para execução dos serviços mencionados no Edital.

Solicitamos que o Edital fosse alterado e que houvesse a inclusão da Nova Resolução do CFT no Edital no Item "8.1.6.1". Já no item "8.1.6.3" além da Engenharia Mecânica, fosse incluso também os Responsáveis Técnicos correspondes ao CFT: Mecânico e Eletrotécnico. (...)"

De início, destaca-se a Lei nº 13.639/18, que cria o Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT, a quem compete a regulamentação e fiscalização dos profissionais a ela ligados, conforme se depreende da leitura de seu art. 31: "O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas detalharão, observados os limites legais e regulamentares, as áreas de atuação privativas dos técnicos industriais ou dos técnicos agrícolas, conforme o caso, e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas."

Por conseguinte, foi expedida pelo CFT a Resolução nº 068 de 24 de maio de 2019, a qual dispõe no art. 1º, que compete ao profissional técnico industrial habilitado para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico de Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica.

Cumprre esclarecer que a regra geral nos procedimentos licitatórios é a ampla competitividade, sendo vedada qualquer restrição que não seja proveniente de alguma circunstância relevante e devidamente justificada pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Licitação

P.M.I.G.
Proc. n.º 1434/21
Folha n.º 21

Assim, os Conselhos Profissionais CONFEA e CFT estabelecem ^{que} ~~que~~ seus profissionais (engenheiro e o técnico industrial, respectivamente) estão habilitados a desempenhar a função de responsável técnico de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Aparelhos de Ar Condicionado.

Nesse sentido, há que se destacar que o objeto deste pregão refere-se apenas a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, o que se difere da elaboração ou execução de serviço para instalação de sistema de climatização ou outra atividade de maior complexidade, razão pela qual, é possível concluir que o Edital impugnado necessita de reforma de modo que não haja restrição da competitividade no certame, trazendo também a possibilidade de participação de empresas que estejam vinculadas ao CFT ou CRT.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide este Pregoeiro conhecer a impugnação, e no mérito, dar-lhe provimento para que o instrumento convocatório seja retificado de acordo com o posicionamento acima exposto.

Remeto os autos à Procuradoria Geral do Município para análise.

Após, à autoridade competente para conhecimento.

Iguaçu Grande, 18 de maio de 2021.

Hérick da Costa Corrêa
Pregoeiro

26030-2021
21
P/S



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1434/2021
PARECER JURÍDICO

PM.P.G.
Proc. nº 1434/21
Folha nº 23
Data: Nova

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO - LEI Nº 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL - LEI Nº 10.520/02. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - DECRETO FEDERAL Nº 7892/13. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. POSSIBILIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se de questão submetida à esta Procuradoria quanto ao mérito da impugnação feita ao edital de licitação do Pregão Presencial SRP nº 012/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 5687/2020, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado, com o fornecimento de peças novas e originais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Segurança, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme descrito no termo de referência.

À fl. 03 consta o pedido de impugnação ao edital feito pela empresa Orama Empreendimentos Eireli ME.

Às fls. 04/13 consta a documentação da empresa, tais como o contrato social e sua alteração.

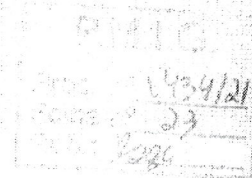
À fl. 14 consta uma decisão em impugnação de edital, semelhante ao presente caso, referente ao pregão nº 005/2020, do processo de licitação nº 1743/2020, do Município de Rio Bonito-RJ.

À fl. 15 consta o documento de identificação do titular da empresa impugnante.

Às fls. 16/17 consta a Resolução nº 68, 24 de maio de 2019, que define quais os profissionais Técnicos Industriais estão habilitados para elaboração e execução do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle de sistemas de climatização de ambientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



As fls. 18/21 consta o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitação, decidindo o Ilustre Pregoeiro por conhecer a presente impugnação, e no mérito, dar-lhe provimento para que o instrumento convocatório em questão seja retificado, de acordo com as razões expostas em vossa manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica da questão.

II. DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação respeitou-se o prazo previsto no art. 41, §2 da Lei nº 8.666/93 e no item 19.1. do edital ora impugnado, sendo oposta de forma tempestiva.

Além disso, constata-se por meio de documentos juntados aos autos, que a empresa encontra-se legalmente representada por seu titular, possui interesse na disputa do certame e opôs a impugnação com fatos e fundamentos pertinentes.

Dessa forma, resta comprovado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

A empresa ORAMA EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, pessoa jurídica que deseja participar do certame, opôs a presente impugnação, visando retificar o edital no tocante a documentação técnica prevista nos itens "8.1.6.1" e "8.1.6.3", aduzindo que tais exigências não se encontram em consonância com a atual legislação.

De modo a embasar o seu pedido, cita à fl. 03, que houve uma divisão no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, visto que a Lei Federal nº 13.639/2018, criou o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, onde se enquadra os técnicos responsáveis pela área de climatização e, nesse sentido, sustenta possuir cadastro e habilitação nos termos da resolução do CFT, de modo a atender os serviços descritos no edital.

Verifica-se que às fls. 19/21, consta decisão do Il. Pregoeiro, conhecendo a impugnação e dando-lhe provimento, que ao nosso ver, foi assertiva.

Isso porque, é bem verdade que desde o ano de 2018, os técnicos industriais de nível médio não fazem parte do CREA, pois através da Lei Federal nº 13.639/2018, constituíram conselho profissionar próprio, o CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, como bem salientado pela própria empresa impugnante.

26090-2021
22
pub



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

P.M.G.
Proc. nº 1434/21
Folha nº 24
Pub: Pub

Além disso, a Resolução nº 068,/2019 do CFT, confere aos seus profissionais a atribuição técnica para execução dos serviços que estão descritos no edital atacado, motivo pelo qual, a qualificação técnica deve ser ampliada para esses profissionais.

Cumpra-se dizer, que em diversos julgamentos de pedidos de impugnação de edital, entendeu-se pela possibilidade desses profissionais executarem a manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, exato objeto do edital que se deseja impugnar.

Cita-se como exemplo, o julgamento nos autos do processo nº 23232.000348/2019-971, Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019, do Instituto Federal Sudeste de Minas Gerais, em que fora impugnado edital, que estava-se exigindo das empresas licitantes, apresentação de documentos registrados exclusivamente no CREA, no qual, ao final, o Pregoeiro acabou por dar provimento a referida impugnação.

A título de registro, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro², órgão de controle externo, passou a constar em seus editais de licitação, a possibilidade da empresa licitante apresentar a certidões emitidas tanto pelo CREA, quanto pelo CRT.

Dessa forma, entende a Procuradoria que assiste razão a impugnante e coaduna com a decisão do I. Pregoeiro em receber e dar provimento a impugnação do edital, de moto a retificá-lo, evitando-se que haja restrição na competição do certame.

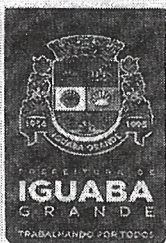
Iguaba Grande, 21 de maio de 2021.


ALEX VIOTI VIDAL LEITE
CONSULTOR JURÍDICO


JOÃO F. CAVALCANTI NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

¹ INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS. Campus Muriaé. Processo nº 23232.000348/2019-97. Pregão Eletrônico SRP nº 02/2019.

² RIO DE JANEIRO. Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro. Processo 040/101265/2020. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº PGM/RJ 1/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


| | |
|----------|---------|
| P.M.I.G. | |
| Proc. nº | 1434/21 |
| Folha nº | 25 |
| Rub.: | 8 |

Ref.: Processo nº 1434/2021

Ao Departamento de Licitação

De acordo com análise Jurídica às folhas 28, com vista na decisão do pregoeiro, conhecendo a impugnação e dando-lhe provimento, às folhas 19/21. Encaminho os autos, com o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente ao pedido de Impugnação do Edital, conforme processo de licitação nº 5687/2020, pela Empresa Orama Empreendimento Eireli – Me.

Iguaba Grande, 21 de maio de 2021.


Miquelias de Mattos Gomes
Secretário Municipal de Administração



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO SRP 023/2021

Trata-se de procedimento administrativo para impugnação ao Edital da Pregão Eletrônico SRP 023/2021, cuja licitação objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de refrigeração (ar condicionado Split e Janela), com reposição integral de peças, bem como instalação e remoção de aparelhos de ar condicionado, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e Unidades a ela vinculadas.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A realização do certame terá início na Sessão Pública a ser realizada em 20/10/2021, tendo sido apresentadas as razões de impugnação ao edital da empresa VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME, em 15/10/2021, através do processo nº 26030/2021, ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma.

2 – DO MÉRITO DO RECURSO

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é fundamentada e contém o necessário pedido de impugnação ao Edital e retificação do Instrumento Convocatório

3 – DO PEDIDO

A impugnante requer:

1. Que seja inicialmente suspenso o presente certame licitatório para a realização do aditamento do mesmo;
2. que, após a suspensão, seja aditado o mesmo para a inclusão no referido Edital de Pregão Eletrônico SRP 023/2021; proveniente do processo licitatório registrado sob o nº 6679/2021, deve ser aditado para que seja incluída a necessidade também dos Responsáveis técnicos correspondentes ao CFT: Engenheiro Mecânico e Eletromecânico.

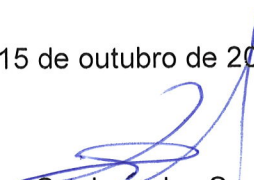
4 – DA ANÁLISE

De acordo com a Resolução 068 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, Técnico em Mecânica e o Técnico em Eletromecânica. Estão habilitados para planejar, elaborar, executar, coordenar, controlar, inspecionar e avaliar a execução de manutenção de sistema de refrigeração e climatização, e todos os serviços do PMOC - Plano de Manutenção Operação e Controle, relacionados é o Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado

5- DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa VILA CAPRI ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA ME para no mérito PROVÊ-LO, quanto a todas as alegações arguidas.

Cabo Frio, 15 de outubro de 2021.


Luciano Silva Cardoso dos Santos
Pregoeiro - SEMUSA

